



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Comodoro para Todos**

**Lei n.º 1.279/2010**

De: 24.11.2010

**“Altera o art. 3º da Lei Municipal n.º 1.155, de 19 de março de 2009, que trata dos Plantões de Suporte Logístico, e dá outras providências.”**

**MARCELO BEDUSCHI**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.155, de 19 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Aos Servidores no exercício dos cargos de motorista e auxiliar de serviços gerais, que atuam no apoio logístico para a execução do atendimento em regime integral (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) nas Unidades Municipais de Saúde, Unidades Contratadas, Conveniadas e na remoção para outras Unidades de maior complexidade e amplitude, a remuneração pelo serviço extraordinário de que trata o art. 1º. da Lei n.º 1.155, de 19 de março de 2009, se dará na forma de plantão com a seguinte remuneração:***

| <b>PLANTÃO</b>   | <b>LOCAL DO PLANTÃO</b>                                                                                     | <b>VALOR POR HORA PLANTÃO</b> | <b>DIAS DA SEMANA</b>                                     |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Motorista</b> | <b>Pronto Atendimento e ou Pronto Socorro, Unidades Contratadas, Conveniadas e demais unidades de saúde</b> | <b>R\$ 5,00</b>               | <b>Segunda a sexta-feira, sábados domingos e feriados</b> |

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.

1

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Comodoro para Todos**

|                                            |                                                                                         |                 |                                                                           |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <i>Auxiliar de<br/>Serviços<br/>Gerais</i> | <i>Pronto<br/>Atendimento e ou<br/>Pronto Socorro,<br/>demais unidades<br/>de saúde</i> | <i>R\$ 3,32</i> | <i>Segunda a<br/>sexta-feira,<br/>sábados<br/>domingos e<br/>feriados</i> |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------|

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 01.11.2010.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de novembro de  
2010.**

**Marcelo Beduschi**  
**Prefeito Municipal**